

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 506/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025 Declara a vacância do cargo da servidora JANETE BENITES e dá outras providências.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, de 06 de dezembro de 2004.e;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de "Agente Administrativo" – Padrão III - Referência 19 - inscrita sob as Matrículas **162-1** da servidora **JANETE BENITES**, em virtude de sua Morte ocorrida no dia 08/12/25.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/12/25 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 006/2.025 "Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 058/2018, e dá outras providências".**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 08/12/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 058/2018, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Amambai.

Art. 2º. O artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 058/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 30. Preferencialmente deverão ser atribuídas aulas excedentes ao professor ocupante de cargo efetivo, sempre que houver interesse deste e da Administração, para ajuste de carga horária em conformidade com a matriz curricular, distribuídas em horas/aula em sala e horas/aula de atividade, respeitada a habilitação exigida para o cargo. (...)

§ 1º. As aulas serão lançadas no cargo efetivo ocupado, incidindo sobre estas todos os encargos inerentes ao exercício da função.

§ 2º. As horas prestadas a título de carga complementar são constituídas de horas/aula e horas de atividade, na proporção descrita nesta Lei.

§ 3º. As aulas excedentes não se incorporam ao vencimento ou proventos do servidor para nenhum efeito legal, constituindo, porém, parcela da remuneração para fins de pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias, exclusivamente em período letivo.

§ 4º. Poderão ser atribuídas aulas excedentes também aos professores da Educação Infantil, ocupantes de cargo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observados os mesmos limites e condições estabelecidos neste artigo.

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA